PROJETO DE LEI Nº 409/19

Data: 12/11/2019

SÚMULA: Dispõe sobre as atribuições funcionais do cargo de Fiscal de Tributos e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 53/2019,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1°. As atribuições do cargo de Fiscal de Tributos Municipais - GSU - definido pela Lei Complementar nº 53/02, passam ser as seguintes:

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GSU

NÍVEL: E **ESTÁGIO: 01**

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

I - ATRIBUIÇÕES

- Aplicar o Código Tributário Municipal e Legislação municipal complementar;
- Realizar em empresas levantamento fisco-contábeis e outras diligências pertinentes à arrecadação do ISS;
- Acompanhar a evolução da arrecadação de tributos de qualquer modalidade;
- Realizar a inscrição em dívida ativa dos tributos municipais e proceder encaminhamento para cobrança forçada;
- **Efetuar lançamentos de créditos tributários no âmbito municipal**, expedir notificações e autuações, bem como outras atividades próprias da ação fiscal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO
Recebido em: 13/11/19 às 15:50 horas
Encarregado

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI nº 409/19

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem o presente projeto a finalidade de estabelecer as atribuições funcionais do cargo de Fiscal de Tributos e dá outras providências.

Conforme disposições do art. 7º[1] da Lei Complementar Municipal nº 53/02 ficou autorizado ao Executivo Municipal estabelecer as atribuições dos cargos, sendo que, para tanto, foi editada a **Portaria Municipal nº 1291/03**, contemplando todos os cargos definidos pela citada legislação.

Acontece que alguns órgãos governamentais, notadamente para as notificações, exigem que as atribuições de tal cargo sejam definidas por lei, de modo que nela fique estabelecido essa posição jurídica no âmbito da organização administrativa.

Assim, como tal alteração se torna necessária para adequar situações de interesse da Administração, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Amin José Hannouche
Prefeito

[1] Art. 7º - O "MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO" definirá para cada cargo previsto no Anexo VI a descrição das funções, das responsabilidades, das tarefas ou atribuições e dos requisitos que no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação desta lei **será elaborado pelo poder executivo**, exceto os cargos comissionados que terá regulamento próprio